



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 006/2019 de 25 de Fevereiro de 2019; Protocolado nesta Casa com o nº 016/2019, às 11:47 horas, no dia 25.02.19, oriundo do Poder Legislativo; Que determina a disponibilização de fatura de cobranças de serviços público municipais em leitura em Braile e dá outras providências.

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2019, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar o Projeto de Lei Nº 006/2019, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 006/2019 do Poder Legislativo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto tem por objetivo disponibilizar faturas de cobranças de serviços públicos municipais em leitura em Braile;
2. As entidades da administração indireta e as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de Cascavel também devem disponibilizar aos usuários faturas de cobrança dos serviços em leitura em braile.
3. Tendo como base o artigo 23, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, considero o projeto constitucional.
4. Voto pela **constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 006/2019.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Setembro de 2019.

Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 19 de Setembro de 2019 optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 006/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de Setembro de 2019.

Márcio Ferreira de Melo
Márcio Ferreira de Melo
Presidente

Francisco Ailton Severino de Souza
Francisco Ailton Severino de Souza
Relator

Francisco Alberto da Silva Neto
Francisco Alberto da Silva Neto
Membro